



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 327/90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E/OU VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Eldorado/MS, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:
- a)**-01 (hum) trator CBT, mod. 8.060, ou similar equipado com motor MERCEDES BENZ.
- Art. 2º** - A adesão aos grupos de consórcio se fará necessariamente mediante a formalização de procedimento licitatório de acordo com as Disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348/87 e de acordo com a legislação aplicável à espécie.
- Art. 3º** - As adesões a grupo de consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei (Art. 47.I.D.L. nr 2.300/86)
- Art. 4º** - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso I, do Art. 167, da Constituição Federal.
- Art. 5º** - Ficam autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas fi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ção do Município no consórcio.

- Art. 6º** O Poder Executivo Municipal deverá fazer a previsão orçamentária e financeira necessária à cobertura das despesas objeto da presente lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 7º** Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operações de créditos, com fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, III, da Constituição Federal, junto a entidades financeiras, à própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos e veículos objeto da presente lei.
- Art. 8º** Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito e/ou créditos adicionais, de natureza especial ou suplementares até o montante, a ser consignados em procedimento licitatório, mediante a proposta do interessado habilitado, destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados nos termos do Art. 43. § 1º e seus incisos, da Lei Federal nº 4.320/64.
- Art. 9º** Face o princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação do Município de Eldorado-Ms, nos grupos de consórcio a que se refere esta Lei.
- Art. 10º** Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo poderá autorizar, em caráter irrevogável, ao Banco BCN, a debitar em sua conta do ICM/ICMS os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora do consórcio.
- Art. 11º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 30 de Abril de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL, AOS 10 DIAS DE MAIO DE 1990**

PEDRO LUIZ BALAN
Prefeito Municipal